



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.322/2024

### ESTABELECE CALENDÁRIO RELATIVO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2024, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Finanças necessita de tempo hábil para que possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, bem como na transição de encerramento do mandato de 2021 a 2024;

- **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Finanças através do Setor de Contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício de 2024, bem como na transição de encerramento do mandato de 2021 a 2024;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços essenciais de competência municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 2º** - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o Art. 1º para cumprimento do calendário no Anexo I.

**Art. 3º** - O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

**Art. 4º** - O Protocolo Geral da Prefeitura Municipal não poderá receber Pedido de Autorização de Despesa, para realização no presente exercício após o dia **14 de Outubro de 2024**.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza continuadas consideradas essenciais e urgentes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Interior e Transportes **devidamente justificadas**, bem como processos oriundos de calamidade pública devidamente justificada com laudos emitidos pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 5º**- As notas de empenho serão emitidas até o dia **15 de Novembro de 2024**.

**§ 1º** - Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças somente poderá empenhar despesas para realização no presente exercício em caso de urgência das **despesas de natureza continuadas consideradas essenciais** para manter serviços básicos oferecidos aos munícipes devidamente justificados a sua urgência, bem como processos oriundos de calamidade pública devidamente justificados com laudos emitidos pela Defesa Civil Municipal.

**§ 2º** - Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia **15 de novembro de 2024** serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2025 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

**§ 3º** - as despesas relativas a obras e instalações de convênios e demais parcerias deverão ser empenhadas com recurso do orçamento vigente somente no montante das parcelas que forem repassadas dentro do exercício.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** - As notas de liquidação de despesas serão emitidas até o dia **15 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo único.** Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças somente poderá liquidar despesas para realização no presente exercício em caso de urgência das despesas de natureza continuadas consideradas essenciais para manter serviços básicos oferecidos aos municípios devidamente justificados a sua urgência, bem como processos oriundos de calamidade pública devidamente justificados com laudos emitidos pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 7º - Ficam vedadas:**

**I** - A emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Autorização de Serviços (AS) a partir de **20 de novembro de 2024**;

**II** - O recebimento de materiais no almoxarifado e patrimônio após o dia **06 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza continuadas consideradas essenciais e urgentes advindas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Interior e Transportes devidamente justificadas bem como processos oriundos de calamidade pública devidamente justificada.

**Art. 8º** - As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações e convênios deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 9º** - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será **20 de dezembro de 2024 (sexta feira)**.

**§ 1º** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2024, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação e da saúde, cujas fontes forem: MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Cota-Parte FUNDEB e Ações e Serviços de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º – O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será até o dia **26 de dezembro de 2024** e as respectivas ordens bancárias deverão ser apresentadas ao banco até o dia **27 de dezembro de 2024**.

**Art. 10** – O prazo final para entrega dos relatórios do balanço de estoque do exercício de 2024 dos Setores de Almoxarifado e Patrimônio ao Setor de Contabilidade será no dia **20 de dezembro de 2024**.

**Art. 11** – Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o **dia de 01 novembro de 2024**.

§ 1º- Os empenhos de adiantamento **não** poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º- Os adiantamentos concedidos terão seus **prazos de aplicação** encerrados em **01 de dezembro de 2024**.

§ 3º- Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia **05 de dezembro de 2024** na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 4º- Os adiantamentos do exercício de 2024, pendentes de comprovação, deverão ter suas **prestações de contas protocoladas até o dia 10 de dezembro de 2024**.

**Art. 12** - as despesas referentes a diárias deverão ser comprovadas e devolvidas a Secretaria de Finanças até o dia **15 de novembro de 2024**, executando-se as diárias do Fundo Municipal de Saúde que deverão ser prestadas contas impreterivelmente no dia **20 de dezembro de 2024**.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Outubro de 2024

**JOAO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Cerifico e dou fe que <u>0 Decreto</u> <u>nº. 12.322/2024</u>
Foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano ES <u>08/10/2024</u>
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ANEXO I

Atividades	Data
Pedido de Autorização de Despesas	14/10/2024
Emissão de Nota de Empenho	15/11/2024
Emissão de Autorização de Fornecimento e Serviço	20/11/2024
Vedado o empenho e liquidação de adiantamento	01/11/2024
Recebimento de material no Almoxarifado e Patrimônio	06/12/2024
Aplicação de recursos provenientes de adiantamento	01/12/2024
Prestação de contas de diárias	15/11/2024
Emissão de nota de liquidação	15/12/2024
Restituição de Adiantamento	05/12/2024
Prestação de contas de adiantamento	10/12/2024
Pagamento de despesas	20/12/2024
Prestação contas diárias do FMS	20/12/2024
Entrega de relatórios de balanço 2024 dos setores de Almoxarifado e Patrimônio (SEMAD, SEMUS, SEME E SEMADH)	20/12/2024